



**LEI Nº 2.638 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

**Art. 3º** Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**

Local: DOC. TCE - MT

Data: 18 / 07 / 2016

Perla



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2016

Data: 12 de julho de 2016.

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

**Art. 3º** Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões

CJR; C.FOF

Data

04/07/2016

## PROJETO DE LEI Nº 064/2016

Data: 30 de junho de 2016.

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

**DIRCEU ZANATTA – PMDB, MARLON ZANELLA – PMDB, PROFESSOR GERSON – PMDB e LUIS FABIO MARCHIORO – PDT**, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

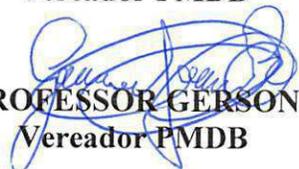
**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

**Art. 3º** Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

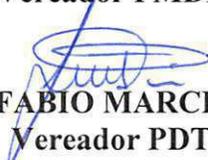
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2016.

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

A leitura dos hidrômetros de água para a cobrança das faturas estão sendo feitos com o prazo maior que 30 (trinta) dias. Isso faz com que muitos usuários excedam o consumo. Este excesso é cobrado na taxa final, pois, a empresa concessionária possui uma tabela de quantidade de consumo excedido.

É preciso que se faça a leitura no prazo de 30 (trinta) para que os usuários não paguem a mais nas faturas por um consumo excedente que deveria ficar para ser cobrado na fatura do próximo mês.

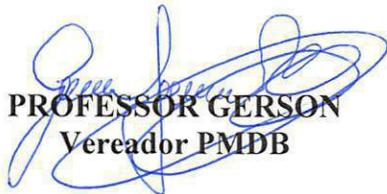
Muitos usuários estão reclamando do valor das suas faturas, devido a “forma desorganizada” que está sendo feito a leitura dos hidrômetros.

Por isso, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2016.

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 120/2016.**

**DATA:** 11/07/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 064/2016.

**EMENTA:** Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

**RELATOR nomeado *ad hoc*:** HELIO BLOCHER.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

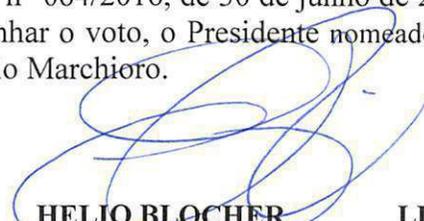
**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 064/2016, **Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 064/2016, de 30 de junho de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente nomeado *ad hoc*

  
**HELIO BLOCHER**  
Relator nomeado *ad hoc*

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Membro nomeado *ad hoc*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER N° 048/2016.**

**DATA:** 11/07/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 064/2016.

**EMENTA:** Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

**RELATOR:** HILTON POLESELLO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei n° 064/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Helio Blocher.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente nomeado *ad hoc*

  
**HILTON POLESELLO**  
Relator

  
**HELIO BLOCHER**  
Membro nomeado *ad hoc*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 191/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 065/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 038/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016 e dos Projetos de Lei nº 050/2016 e 064/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2016.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

  
**MARILDA SAVI**  
Vice-Presidente